

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****GABINETE DA MINISTRA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

Altera a Instrução Normativa nº 72, de 16 de novembro de 2018, que aprova os requisitos e os procedimentos administrativos para o registro de estabelecimentos e de produtos classificados como bebidas e fermentados acéticos.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, no Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.012267/2020-71, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 72, de 16 de novembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º.....

Parágrafo único. Será concedido o registro de estabelecimento de produção de bebidas móvel quando, além de cumpridos os quesitos gerais para estabelecimento produtor de bebidas dispostos nesta Instrução Normativa, forem atendidas as seguintes condições:

I - dispor de um endereço fixo, na forma do registro do estabelecimento empresarial, seja a sede da empresa ou onde ocorram as operações de controle e logística, no Estado da Federação onde for realizado o registro;

II - prover meios permanentes de localização georreferenciada do estabelecimento, com canal de acesso permanente ao órgão de fiscalização, por meio da rede mundial de computadores, sendo que sua falta configura embaraço à fiscalização na forma do regulamento;

III - apresentar planejamento anual da operação do estabelecimento móvel, até a data limite de 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano, ao órgão de fiscalização, inclusive com os planos de trabalho, bem como as definições dos períodos de manutenção e preparação para as atividades produtivas;

IV - obter prévias aprovações das licenças e autorizações de funcionamento requeridas pelas autoridades sanitária e ambiental, dentre outras; e

V - deslocar-se para local de acesso determinado pela autoridade fiscal que possibilite os meios para apuração de denúncias ou eventual prática de infração aos regulamentos vigentes, quando devidamente fundamentado. (NR)"

"Art. 18. A solicitação de renovação do registro de estabelecimento poderá ser requerida por meio do SIPEAGRO somente no intervalo de 180 (cento e oitenta) dias que antecede o seu vencimento.

§ 1º A renovação do registro de estabelecimento fica condicionada à elaboração de Laudo de Vistoria favorável, que pode ser substituído por Lista de Verificação que tenha sido emitida no prazo máximo de 12 (doze) meses anteriores ao vencimento do registro e que indique aptidão do estabelecimento, a critério da autoridade fiscalizadora.

§ 2º O estabelecimento exclusivamente exportador ou importador está dispensado da vistoria. (NR)"

"Art. 29 .....

§ 1º.....

I - altura de caracteres na dimensão prevista para a denominação, conforme item 4 da Instrução Normativa MAPA nº 55, de 18 de outubro de 2002;

..... (NR)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de abril de 2021.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

**SECRETARIA EXECUTIVA****SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA  
E ABASTECIMENTO DE ALAGOAS****PORTARIA Nº 16, DE 1º DE MARÇO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das competências que lhe conferem o inciso VI do artigo 262 e "caput" do artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, e da Instrução Normativa MAPA nº 13 de 28 de maio de 2015, e o que consta do Processo SEI MAPA nº 21006.001360/2020-09 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado de Alagoas - CPOrg-AL, que tem por objetivo definir sua composição, mandato dos membros, organização, atribuições, responsabilidades e funcionamento.

**SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º A Comissão da Produção Orgânica no Estado de Alagoas - CPOrg-AL, instituída pelo Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas - SFA-AL será composta, de forma paritária, por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil (setor privado) de reconhecida atuação no âmbito da produção orgânica.

§ 1º A escolha dos membros da CPOrg-AL seguirá as determinações e os ritos estabelecidos pela respectiva legislação vigente.

§ 2º As entidades representadas na CPOrg-AL poderão, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de seus responsáveis legais à Coordenação da CPOrg-AL, alterar os seus representantes.

**SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 3º A Coordenação da Comissão da Produção Orgânica do Estado de Alagoas - CPOrg-AL estará a cargo de representantes titular e suplente do setor privado, escolhidos por seus pares na Assembleia de Composição da CPOrg-AL. Parágrafo único. O titular e o suplente deverão ser de entidades distintas.

Art. 4º A Secretaria-Executiva da Comissão da Produção Orgânica no Estado de Alagoas - CPOrg-AL estará a cargo dos representantes titular e suplente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Alagoas, cabendo ao suplente a substituição na função, nos casos de faltas e impedimentos do titular.

Art. 5º O mandato dos membros da CPOrg-AL será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, consecutivamente, por igual período, mediante o processo de escolha de acordo com a legislação vigente. Parágrafo único. Os representantes titular e suplente da Coordenação da CPOrg-AL também terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, consecutivamente, mediante o processo de escolha especificado na respectiva legislação vigente.

Art. 6º Para inclusão de novas entidades na CPOrg-AL, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I. Apresentação de proposta de inclusão de nova entidade por representante de uma das entidades que compõem a CPOrg-AL, com as devidas justificativas;

II. A deliberação deverá ocorrer em reunião ordinária ou extraordinária subsequente à apresentação da proposta e a aprovação deverá se dar por maioria simples, observado o quórum mínimo previsto neste Regimento Interno;

Art. 7º A exclusão de entidades da CPOrg-AL poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

I. Manifestação formal da entidade designada ou da entidade representada;

II. Por deliberação da CPOrg-AL, quando considerar que um determinado membro não está contribuindo para o seu funcionamento ou que constantemente adota procedimentos que prejudicam o bom andamento dos trabalhos, ou, ainda, mediante ausências à maioria das reuniões ordinárias em um ano civil ou em 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa, e dar-se-á por maioria simples, observado o quórum mínimo, conforme procedimentos previstos no art. 24 deste regimento.

Art. 8º Deferida a inclusão ou exclusão de instituições da CPOrg-AL, deverá ser observada a necessidade da manutenção da paridade entre entidades do setor público e do setor privado.

§ 1º Em função da nova composição, deverão ser publicadas semestralmente no Diário Oficial da União as alterações constando apenas os nomes das instituições. O registro dos seus membros titular e suplente, deverão constar em ata e documentos internos da CPOrg-AL.

§ 2º A publicação não resulta em prorrogação da vigência do mandato da CPOrg-AL.

**SEÇÃO III - DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 9º São atribuições da CPOrg-AL:

I. Emitir parecer sobre regulamentos que tratem da produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II. Propor à Subcomissão Temática de Produção Orgânica - STPOrg regulamentos, normativos e sugestões que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da legislação e da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III. Assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV. Contribuir para elaboração dos bancos de especialistas, capacitados a atuar no processo de acreditação;

V. Articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a produção orgânica;

VI. Discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da produção orgânica;

VII. Manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou, ainda, a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII. Manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX. Subsidiar a Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg) e a CPOR/MAPA, acerca das prioridades e especificidades regionais em relação à produção orgânica; e

X. Colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da produção orgânica nas Unidades da Federação.

§ 1º A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviada ao OAC solicitante em até 5 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes para reuniões e outras atividades da Comissão devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-AL, de acordo com o planejamento e disponibilidade orçamentária.

**SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA**

Art. 10º Compete ao (à) Coordenador (a) da CPOrg-AL ou a seu/sua substituto(a):

I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à CPOrg-AL todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II. Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-AL;

III. Assinar documentos e representar a CPOrg-AL nos atos aprovados em reuniões ordinárias ou extraordinárias e, quando necessário ou demandado, nos atos externos afetos às atribuições da Comissão, respeitada a natureza de suas competências;

IV. Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V. Zelar pelo cumprimento das normas e deste Regimento e resolver as questões de ordem;

VI. Elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades da CPOrg-AL e das alterações de seus membros;

VII. Manter estreita articulação com o representante da sua região na STPOrg e, sempre que possível com os demais CPOrg-UF;

VIII. Designar membros da CPOrg-AL ou fora dela para a execução de tarefas ou composição de grupos temáticos, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL**

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Presidente da República

JOSÉ VICENTE SANTINI  
Secretário Executivo no exercício do cargo de  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



**SEÇÃO 1** • Publicação de atos normativos  
**SEÇÃO 2** • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal  
**SEÇÃO 3** • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450